

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 011/2019

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE EDITAL:

#### **EDITAL Nr -19-DE/CBMSC**

(Processo Nr 377-18-DE)

SELEÇÃO PARA O CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (CBAE)  
DE IMARUÍ-SC

O Diretor de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina torna público que, no período 11 a 22 de março de 2019, encontram-se abertas as inscrições para a seleção ao Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE), a ser realizado no Município de Imaruí, de acordo com o disposto Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e na Lei Federal no 9.608 de 18/02/1998 - Lei do Voluntariado.

**CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM**

*Diretor de Ensino do CBMSC*

#### MOVIMENTAÇÃO:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Edupércio Pratts, Comandante Geral do CBMSC, transiro os Bombeiros Militares relacionados:

Pst/Grad	Matrícula	Nome	OBM de Origem	Município de Origem	OBM de destino	Município de destino	Ônus
ST	923143-9	Jakson de Oliveira	2º/1º/1ª/8ºBBM	Jaguaruna	3º/3ª/8ºBBM	Orleans	SIM
3º SGT	918574-7	André Viana Nizo	2º/1º/1ª/8ºBBM	Jaguaruna	3º/3ª/8ºBBM	Orleans	SIM
SD	931863-1	Ugo Genovez Aguiar	2º/1º/1ª/8ºBBM	Jaguaruna	1º/1ª/8ºBBM	Tubarão	SIM
CB	931796-1	Guilherme Mendes Martins	2º/1º/1ª/8ºBBM	Jaguaruna	2º/3ª/8ºBBM	Braço do Norte	SIM
2º SGT	927136-8	Patrick Parker Fernandes	2º/2ª/8ºBBM	Laguna	1º/1ª/8ºBBM	Tubarão	SIM
SD	932427-5	Kleber Felizarda da Silva	2º/2ª/8ºBBM	Laguna	1º/1ª/8ºBBM	Tubarão	SIM

SD	396269-5	João Maykon Mendes Ferreira	2º/2ª/8ºBBM	Laguna	2º/3ª/8ºBBM	Braço do Norte	SIM
SD	931890-9	Josué Farias Flor	2º/2ª/8ºBBM	Laguna	2º/3ª/8ºBBM	Braço do Norte	SIM
2º SGT	927151-1	Pedro Mendonça Martins Júnior	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba	1º/1ª/8ºBBM	Tubarão	SIM
3º SGT	923157-9	Edmar Feliciano de Oliveira	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba	1º/1ª/8ºBBM	Tubarão	SIM
SD	927827-3	João Ricardo Nunes da Silva	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba	2º/3ª/8ºBBM	Braço do Norte	SIM
SD	930593-9	Eduardo Machado Nogareti	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba	3º/1º/3ª/8BBM	Armazém	SIM
SD	932381-3	Ramon Nunes Mayer	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba	3º/1º/3ª/8BBM	Armazém	SIM
SD	932355-4	Marcos Cidade dos Santos	3º/2ª/8ºBBM	Garopaba	2º/3ª/8ºBBM	Braço do Norte	SIM

Os Bombeiros Militares citados serão movimentados por necessidade de serviço e término do reforço a Operação Veraneio 2018/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 11 de março de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

**ALEXANDRE COELHO DA SILVA- Ten Cel BM**

*Diretor Interino de Pessoal*

*Nota Nr 405-19-DP: Movimentação Com Ônus*

### **ATA DE DESCARGA:**

#### **ATA Nº 1/2019/8BBM DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE INTERNA**

#### **MOTIVO: DESCARGA DE BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Às 14h00min do dia 19 de março de 2019, na sala do B4/8ºBBM do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sito a Avenida Patrício Lima, nº 804, Humaitá – Tubarão/SC, reuniu-se a comissão para o ato de descarga de bens móveis permanentes, tendo como Presidente o Maj BM Mtel 926742-5 DIOGO DE SOUZA CLARINDO e como membros o 3º Sgt BM 925639-3 ALESSANDRO DE MEDEIROS e o Cb BM Mtel 930155-0 RAMON MAFFIOLETTI TONELLI, conforme portaria nº01/2018/B4-8BBM de 28 de maio de 2018.

Após análise minuciosa, a referida comissão decidiu pela descarga dos seguintes bens:

<b>Placa</b>	<b>MATERIAL/DESCRIÇÃO</b>	<b>OBM DE ORIGEM</b>
MKA1548	Veículo ESP/CAMINHONETE/AMBULANCIA, DIESEL, 2011/2011, VERMELHA, chassi nº WFOXXXTBFBTY61266	Capivari de Baixo

Tal decisão prende-se ao fato que o referido bem não se encontra mais em condições de uso nesta corporação. Em obediência a norma vigente e por se tratar de bem móvel permanente, inservível e não incinerável, determinou o encaminhamento do bem relacionado em ficha padrão, a gerência de bens imóveis da Secretaria de Estado da Administração, através da DLF.

Quartel em Tubarão, 19 de março de 2019.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
Maj BM – Presidente da Comissão

---

ALESSANDRO DE MEDEIROS  
Sgt BM – Membro da Comissão

---

RAMON MAFFIOLETTI TONELLI  
Cb BM – Membro da Comissão

## I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

## II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

### LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO:

Do SubTen BM Mtcl 923143-9-01 Jackson de Oliveira, do 3º/3ª/8º BBM – Orleans, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 5º quinquênio, do período aquisitivo de 29/09/2004 à 28/09/2009, a contar de 16 de Março de 2019.

*ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM*  
*Comandante da 3ª/8ª BBM*  
*Notas BI 011 – 3ª/8ª BBM – Braço do Norte (21/01/19).*

## III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

### VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mtcl 933603-6-01 Eledir Vieira Alves - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento a contar de 18/03/2019", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

## 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

### ELOGIO:

Ao Cb BM Mtcl 927112-0 Fernando **Silvano** de Carvalho e o Sd BM Mtcl 930617-0 Marcio de Amorim **Lourenço**, por ter voluntariamente instalado as luminárias de emergência e pelos serviços de manutenção das instalações do Quartel de Imbituba. Dedicando-se ambos com entusiasmo em obter melhorias para todo o efetivo BM desta OBM, demonstrando proatividade e elevado grau de comprometimento com o serviço BM, tratando a todos com respeito e educação, contribuindo desta maneira para manter os bons serviços e zelando pelo bom conceito de nossa instituição, são dignos de referência elogiosa.

*EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO – 1º Ten BM*  
*Resp. p/ Cmdo da 2ª/8ª BBM*  
*Notas BI 011 – 2ª/8ª BBM – Imbituba (21/01/19).*

### I – INQUÉRITO TÉCNICO:

### PORTARIA:

**PORTARIA DE INQ T Nr 04/2018/CORREG/CBMSC, 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**OBM: 1º/1º/1ª/8º BBM****MUNICÍPIO: CAPIVARI DE BAIXO****INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO Nr 04/2019/CBMSC**

**O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Inquérito Técnico Nr 04/2019/CBMSC, a fim de apurar os danos causados na VTR BM ASU-420, placas QHY-5530, conduzida pelo Sd BM Mtcl 932434-8 Richard Fidelix Lorenzi, do 1º/1º/1ª/8ºBBM – Capivari de Baixo, após acidente de trânsito ocorrido no dia 26 de janeiro de 2019, por volta das 18 horas, na Estrada Geral do Siqueiro, município de Pescaria Brava/SC, quando em deslocamento para atendimento da ocorrência Nr 80090426 veio a colidir com o veículo GM Montana Placas MJV 2853, conduzido pelo Senhor Pedro Henrique Petri da Silva, quando este veículo vinha e sentido contrário e colidindo na viatura, conforme comunicação e Boletim de Acidente de Trânsito, em anexo.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio Jerônimo do Carmo, para proceder o Inquérito Técnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação da conclusão final do Inq T, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

*MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM  
Comandante do 8º BBM*

**PORTARIA DE INQ T Nr 05/2019/CORREG/CBMSC, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.****OBM: 8º BBM****MUNICÍPIO: TUBARÃO****INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO Nr 05/2019/CBMSC**

**O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Inquérito Técnico Nr 05/2019/CBMSC, a fim de apurar os danos causados na VTR BM ASU-450, placas QJQ-5891, conduzida pelo Sd BM Mtcl 933530-7 Darlan Bitencourt Martins, do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão, após acidente de trânsito ocorrido no dia 31 de janeiro de 2019, por volta das 10 horas, na Av. Marcolino Martins Cabral, no Bairro Vila Moema, próximo ao Posto Canário, em Tubarão/SC, quando em deslocamento para atendimento de ocorrência veio a colidir com o veículo Honda Civic Placas MJX 1236, conduzido pela Senhora Leony Medeiros, causandondanos materiais na viatura, conforme comunicação e Boletim de Acidente de Trânsito, em anexo.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 926268-7 Rafael Fortunato Camilo, para proceder o Inquérito Técnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação da conclusão final do Inq T, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

*MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM  
Comandante do 8º BBM*

**SOLUÇÃO:****IT Nr 05/2019/CBMSC**

Pelas conclusões complementares das averiguações bombeiros militares mandadas proceder através da Portaria de InqT Nr 05/2019/CORREG/CBMSC, de 08 Fev 19, a que chegou o Cap BM Mtcl 926268-7 Rafael Fortunato Camilo, Encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na Vtr BM ASU-450, placa QJQ-5891, Mercedes Sprinter 451 CDI, decorrentes de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 933530-7 Darlan Bitencourt Martins, ocorrido na Avenida Marcolino Martins Cabral, Bairro Centro, Tubarão, dou a seguinte solução:

1. analisado estes Autos, encontro nas provas juntadas, as informações que permitem a este Cmt concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo Cap BM Mtcl 926268-7 Rafael Fortunato Camilo, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida à condutora do veículo Honda Civic, Placas MJX-1236, Senhora Leony Medeiros, sendo os prejuízos da mesma, no valor de R\$ 3.663,50 (rês mil seiscientos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), por ser o orçamento de menor valor;

2. remeter o presente IT à Corregedoria do CBMSC;

3. conforme Termo de Acordo de fl. 22, a conduta do veículo Honda Civic, Senhora Leony Medeiros, acionará o seguro de ser veículo e efetuará o conserto dos danos causados à VTR ASU-450;

4. determinar ao Chefe do B-4/8º BBM que:

a) proceda ao encaminhamento da Vtr sinistrada para reparo;

b) após o conserto, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr;

5. determinar ao Chefe do B-1/8º BBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;

b) arquive cópia deste IT nos arquivos do B-1/8º BBM;

6. determinar ao Corregedor Setorial do 8º BBM que arquive cópia do presente IT na Corregedoria do 8ºBBM.

Quartel do 8º BBM, em Tubarão, SC, em 1º de março de 2019.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM**

*Cmt Intrn do 8ºBBM*

### **IT Nr 063/2018/CBMSC**

Pelas conclusões complementares das averiguações bombeiros militares mandadas proceder através da Portaria de InqT Nr 063/2018/CORREG/2018, de 17 de dezembro de 2018, a que chegou o Cap BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques, Encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas e responsabilidade pelas avarias na Vtr BM ABTR-109, placa QHM-7308, marca Volvo, modelo VM 330 4x2R, 2015/2015, decorrente de acidente, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 933530-7 Darlan Bitencourt Martins, ocorrido na Avenida Marechal Deodoro, Bairro Cruzeiro, Tubarão, dou a seguinte solução:

1. analisado estes Autos, encontro nas provas juntadas, as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo Cap BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida ao condutor da Vtr BM ABTR-109, Sd BM Mtcl 933530-7 Darlan Bitencourt Martins, sendo os prejuízos da mesma, no valor de R\$ 11.668,20 (onze mil seiscientos e sessenta e oito reais e vinte centavos), por ser o orçamento de menor valor;

2. remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC;

3. determinar o conserto pelo Estado, em razão do Termo de Negativa de Acordo, firmado pelo Sd BM Mtcl 933530-7 Darlan Bitencourt Martins, fl 28, destes autos;

4. determinar ao Comandante da 1ª/8º BBM a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sd BM Mtcl 933530-7 Darlan Bitencourt Martins, a fim de apurar a

existência de transgressão disciplinar por parte do bombeiro militar na condução da viatura ABTR-109, por ter causado danos à viatura BM:

5. determinar ao Chefe do B-4/8º BBM que:
  - a) viabilize as solicitações de empenhos;
  - b) viabilize o reparo na Vtr sinistrada, após receber as notas de empenho;
- c) após o conserto, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr;
6. determinar ao Chefe do B-1/8º BBM que providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;
7. determinar ao Corregedor do 8º BBM que:
  - a) arquive cópia deste IT nos arquivos do B-1/8º BBM;
  - b) fiscalize as providências listadas nesta Solução.

Quartel do 8º BBM, em Tubarão, SC, em 07 de março de 2019.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM**  
*Cmt Intrn do 8ºBBM*

## **II – SINDICÂNCIA:**

### **PORTARIA:**

**PORTARIA DE SIND N° 05/2019/CORREG/CBMSC, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

**OBM: 2ª/8º BBM**

**MUNICÍPIO: IMBITUBA**

**INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 05/2019/CBMSC**

**O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância N° 05/2019/CBMSC, para apurar possível demora em atendimento a ocorrência de atendimento pré-hospitalar (N° 80089316) no dia 29/12/2018, por volta das 2040H, pelo ASU 403 de Imbituba, conforme relatado na Nota Eletrônica-N°96-2019-8BBM: Comunicação, em anexo.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 20 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**  
*Comandante do 8º BBM*

### **SOLUÇÃO:**

**SINDICÂNCIA N° 05/2019/CBMSC**

Considerando as conclusões do Cap BM Marcos Leandro Marques, do 1º/1ª/8ºBBM (Tubarão), encarregado da Sindicância n°. 05/2019/CBMSC, e o que dos autos constam, resolvo:

Concordar com a conclusão do encarregado e concluir que há indícios de prática de transgressões disciplinares praticados pelo Cb BM 927113-9 Davi de Souza, do 1º/2ª/8ºBBM, por deixar de deslocar imediatamente, quando atuava na função de Comandante da Guarnição do ASU-

403, para atendimento de ocorrência de masculino em mal súbito, na Pousada Lagoa Doce, em Imbituba, quando possuía todas as condições para proceder;

Há indícios de prática de crime militar, uma vez que, conforme apurado na presente Sindicância, o bombeiro militar Sindicato retardou o deslocamento da equipe do ASU-403, deixando de prestar o imediato socorro à vítima no momento em que possuía as condições de proceder ao socorro;

Determinar ao Comandante da 2ª/8ºBBM para que proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Cb BM 927113-9 Davi de Souza, do 1º/2ª/8ºBBM, a fim de apurar os indícios de prática de transgressão disciplinar;

Determinar o encaminhamento dos autos da presente Sindicância à Corregedoria Geral do CBMSC para avaliar a necessidade de instauração de Inquérito Policial Militar para apurar o caso, ou para que efetue o encaminhamento da presente Sindicância à Justiça Militar, em substituição ao IPM, na forma do art. 28, letra a) do CPPM;

Determinar a inserção de cópia digitalizada desses autos no Sistema Corregedoria;

Arquivar cópia dessa Sindicância na Corregedoria do 8ºBBM;

Publicar a presente solução em Boletim Interno.

Tubarão - SC, 27 de fevereiro de 2019.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM**  
*Cmt Intrn do 8ºBBM*

### **III – PROCESSO ADMINISTRATIVO MILITAR:**

#### **PORTARIA:**

**PORTARIA DE PAD Nr 51/2019/CORREG/CBMSC, DE 20 DE MARÇO DE 2019**

**OBM: 2ª/8º BBM**

**MUNICÍPIO: IMBITUBA**

**INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 51/2019/CBMSC**

**O 1º TENENTE BM QUE RESPONDE PELO COMANDO DA 2ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 51/2019/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese pelo Cb BM 927113-9 Davi de Souza, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, por ter deixado de deslocar imediatamente para atendimento de ocorrência de masculino em mal súbito, na Pousada Lagoa Doce, em Imbituba, no dia 29/12/2018, quando atuava na função de Comandante da Guarnição do ASU-403 e possuía todas as condições para proceder, conforme Solução da Sindicância Nr 05/2019/CBMSC, em anexo.

Art. 2º Os atos praticados pelo bombeiro militar acusado são os seguintes:

A Guarnição do ASU-403, comandada pelo bombeiro militar acusado, quando deslocava para abastecimento da viatura no Posto Michels, no dia 29/12/2019, por volta das 20h41min, foi acionada pelo COBOM para atendimento de ocorrência de masculino com dificuldades respiratórias e pulso fraco na Lagoa Doce no bairro Arroio do Rosa, Imbituba/SC. O motorista do ASU, Sd Miranda, tinha como intenção cancelar o deslocamento para o abastecimento e efetuar o imediato deslocamento para a ocorrência, momento em que foi determinado pelo Cb Davi para que continuasse o deslocamento para o posto de combustível, conforme se extrai do Parecer da Sindicância (fl. 42):

*4. No mesmo momento o Sd BM Miranda que conduzia a viatura acionou estrobos e giroflex (sinais luminosos) para deslocarem para o local da ocorrência, visto que o tempo de deslocamento do ponto que estavam, ou seja, próximos ao trevo da World até o local da ocorrência – pousada Lagoa Doce – seria de no máximo 4 minutos em deslocamento de emergência conforme depoimento*

*corroborado com o mapa de deslocamento do local em que estava a viatura ASU-403 até o local da ocorrência;*

**5. Neste momento o Cb BM Davi desligou os sinais luminosos e informou via rádio para o COBOM do 8ºBBM que o ASU-403 estava realizando abastecimento, quando na verdade estavam ainda em deslocamento para o mesmo. Para os ocupantes do ASU-403 o Cb BM Davi falou que o tempo que eles iriam levar se estivessem no quartel seria o mesmo que se eles parassem para abastecer no Posto Michells e ir para ocorrência.**

**6. Devido nova ligação neste intervalo de tempo, as 20h49m13s o COBOM do 8ºBBM informou a viatura ASU-403 que houveram mais ligações confirmando a ocorrência na pousada Lagoa Doce. O Cb BM Davi que operava o rádio da viatura confirmou a informação. Neste momento o Sd BM Miranda novamente questionou o Cb BM Davi se não era melhor eles irem direto para a ocorrência. O Cb BM Davi novamente confirmou a ordem de primeiro abastecer para depois ir atender a ocorrência.**

Por este motivo, o bombeiro militar acusado cometeu, em tese, a transgressão disciplinar tipificada no item 17 do Anexo I do Decreto 12.112/1980 – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais:

**17 - Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução;**

Quando acionado pelo COBOM da primeira vez, o acusado disse que estavam abastecendo a viatura, quando na verdade estavam ainda em deslocamento para o Posto, conforme se verifica:

**5. Neste momento o Cb BM Davi desligou os sinais luminosos e informou via rádio para o COBOM do 8ºBBM que o ASU-403 estava realizando abastecimento, quando na verdade estavam ainda em deslocamento para o mesmo. Para os ocupantes do ASU-403 o Cb BM Davi falou que o tempo que eles iriam levar se estivessem no quartel seria o mesmo que se eles parassem para abastecer no Posto Michells e ir para ocorrência.**

Por este motivo, o bombeiro militar acusado cometeu, em tese, a transgressão disciplinar tipificada no item 1 do Anexo I do Decreto 12.112/1980 – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais:

**1) Faltar à verdade;**

A Diretriz de Procedimento Operacional Padrão do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar do CBMSC – DtzPOP Nr 02-Cmdo-G, de 20 Jul 2017, determina que são atribuições do Comandante de Guarnição das equipes de ASU, dentre outras:

- “Garantir que a equipe esteja em condições de deslocar imediatamente após o acionamento;
- Comunicar-se com a central de comunicação e cumprir suas determinações”;

Por este motivo, o bombeiro militar acusado cometeu, em tese, as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 7 e 20 do Anexo I do Decreto 12.112/1980 – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais:

**7) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;**

**20) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução;**

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 931676-0 Henrique José Schuelter Nunes, do 2º/2ª/8º BBM – Laguna, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

**EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO – 1º Ten BM**

*Resp. p/ Cmdo da 2ª/8º BBM*

*Notas BI 011 – 2ª/8º BBM – Imbituba (21/01/19).*

### **CUMPRIMENTO DE CASTIGO:**

Em 13/03/2019 a 14/03/2019, do Sub Ten 923143-9 Jackson de Oliveira, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, conforme solução do PAD nº 262/2018/CBMSC, publicado no Boletim Interno nº 003 de 25/01/2019 do 8º BBM – Tubarão, o qual foi punido com 48 (quarenta e oito) horas de Detenção, sem prejuízo ao serviço, conforme parágrafo 1º do art. 25 do RDPMSC.

**ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM**

*Comandante da 3ª/8º BBM*

*Notas BI 011 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (21/01/19).*

**Confere:** \_\_\_\_\_

**RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM**

Sub Cmt do 8º BBM

**Assina:** \_\_\_\_\_

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM**

Cmt Intrn do 8º BBM